



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP — 38490 ESTADO DE MINAS GERAIS
DINAMISMO A SERVIÇO DA COMUNIDADE

LEI Nº 678/86

DESAPROPRIA IMÓVEL E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JAIR AMARO, Prefeito Municipal de Indianópolis'

- MG.

Faço saber que a Câmara de Vereadores APROVOU, e eu, Prefeito Municipal SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o poder executivo autorizado a desapropriar um imóvel constante de uma casa de morada, localizada Rua Vereador Elmiro Alves da Silva, de propriedade de Terezinha Rosa Américo, destinado a consolidação do projeto de horta comunitária.

Art. 2º - Para atender as despesas decorrentes da execução desta Lei, poderá o poder Executivo dispende da quantia de CZ\$12.000,00 (doze mil cruzados).

Art. 3º - Para homologar esta desapropriação poderá o poder executivo assinar escritura pública de venda e compra

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e a Lei nº 667/85 em seu inteiro teor.

Indianópolis, 24 de Março 1.986



JAIR AMARO
III PREFEITO MUNICIPAL III

ADM. JAIR AMARO